



DECRETO N° 1631, de 11 de agosto de 2021.

Regulamenta procedimentos para a implantação da Previdência Complementar no Município de Pontão.

Considerando que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação da previdência complementar nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103;

Considerando as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

Considerando o ofício circular DCF 25/2021 do TCE-RS, que alerta para que até 13 de novembro de 2021, os Municípios que possuem RPPS deverão editar lei com a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) para seus servidores;

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Pontão, com os seguintes integrantes:

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) Advogado Público Municipal;
- c) Presidente do RPPS;
- d) Representante da Câmara de Vereadores;
- e) Representante do Sindicato dos Sevidores Municipais.

Art. 2º Caberá ao GT a elaboração de proposta de Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município e para a escolha da entidade fechada de previdência complementar, mediante estabelecimento de critérios para a mesma, tais como a experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Art. 3º Caberá ao GT a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021 para a vigência da lei com a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores municipais de Pontão, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo até 30 de setembro para o cumprimento de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º Caberá ao RPPS de Pontão e a Secretaria de Administração fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

Art. 5º O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar os debates sobre os critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração